PROCESSO Nº TST-ARR-163700-82.2009.5.10.0019

Recorrente	:	**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI**
Advogado	:	Dr. Márcia Gonçalves de Almeida
Advogado	:	Dr. Fabrício Zir Bothomé
Recorrido	:	**BANCO DO BRASIL S.A.**
Advogado	:	Dr. Carlos Alberto de Souza
Recorrida	:	**MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BELLINELLO**
Advogada	:	Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro

IGM/grp/rb

D E S P A C H O

I) RELATÓRIO

Trata-se de **recurso extraordinário** interposto pela Eletropaulo contra acórdão da **6ª Turma** deste Tribunal que deu provimento ao recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "**prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria**".

Nas razões recursais, a PREVI suscita **preliminar de repercussão geral** da matéria, apontando violação dos **arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da CF.**

II) FUNDAMENTAÇÃO

PRESCRIÇÃO – DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A **7ª Turma** desta Corte **deu provimento ao recurso de revista obreiro** para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o **retorno dos autos à TRT de origem** para que prosseguisse no julgamento do feito, como entendesse de direito.

Ora, tratando-se de **decisão interlocutória** em **processo de conhecimento**, o recurso extraordinário, a teor do art. 542, § 3º, do CPC, ficaria, em princípio, **retido nos autos**, os quais baixariam para prosseguimento do feito, somente sendo processado se a parte o **reiterar** no prazo para interposição do recurso contra a decisão final ou para as contrarrazões.

Entretanto, quando da apreciação do **ARE 697.514/RO**, o **STF** se manifestou pela **inexistência de repercussão geral** do tema alusivo à incidência da **prescrição**, se parcial ou total (**T-583** da Tabela de Temas de Repercussão Geral), na Justiça do Trabalho, dada a **natureza infraconstitucional** da discussão acerca do tipo de prescrição, que não se encontra abarcada pela Lei Maior.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1000DC762D09737341.

PROCESSO Nº TST-ARR-163700-82.2009.5.10.0019

Ora, o reconhecimento da **inexistência de repercussão geral** da questão constitucional veiculada no apelo vale para todos os **recursos** sobre **matéria idêntica**, os quais devem ser **indeferidos liminarmente**, na forma dos **arts. 543-A, § 5º, do CPC e 326 do RISTF**, superada a discussão em torno de eventual ofensa a comando da Constituição Federal.

III) CONCLUSÃO

Do exposto, **denego seguimento** ao recurso extraordinário e determino a baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do TST

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1000DC762D09737341.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.